



## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 28/11/2025

Subcláusula Segunda. O prazo de vigência será prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias,

contados a partir do próximo dia ao vencimento do prazo de vigência do Contrato n.º 007/PMC/2025 que ocorrerá em 14/03/2026, vencendo-se a presente prorrogação em 12/07/2026.

Cacoal/RO, 25 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.691/PMC/2025

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA BATISTA DA LAGOINHA DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como utilidade pública municipal a organização religiosa denominada Primeira Igreja Batista da Lagoinha em Cacoal, inscrita no CNPJ sob o nº 51.825.715/0001-14,

localizada na Av. Marechal Rondon, nº 2503, bairro Princesa Isabel, município de Cacoal/RO, CEP 76.964-057, ou em qualquer outro endereço que vier se estabelecer.

Art. 2º À Entidade mencionada serão concedidos todos os benefícios previstos em lei, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal N° 038/PMC, de 09 de novembro de 1984.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.

Art. 4º A entidade tem por finalidade precípua viver e anunciar o Evangelho, promovendo a dignidade humana por meio de atividades de reconhecido interesse social, com forte atuação nas áreas de assistência comunitária,

educacional, filantrópica e de fortalecimento de vínculos familiares, especialmente no atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 24 de novembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N.º 5.692/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGILANTE, PREVISTO NA LEI N.º 2.735/PMC/2010, LEI N.º 2.543/PMC/2009 E DEMAIS LEIS, PARA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa à nomenclatura de Guarda Civil Patrimonial Municipal o cargo de Vigilante, previsto na Lei Municipal n.º 2.735/PMC/2010, Lei n.º 2.543/PMC/2009 e demais Leis que disponham sobre o cargo de vigilante.

Art. 2º A mudança da nomenclatura não cria direitos nem deveres, nem implica em alteração de regime, alteração de contribuições, benefícios, equiparações, remuneração ou qualquer outra consequência jurídica pertinente, mantendo-se inclusive as mesmas atribuições de vigilante já previstas em Lei Municipal.